

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ATA DE SESSÃO PARA JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2021.

No vigésimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, no auditório da Secretaria de Educação reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com a presença dos membros abaixo assinados para julgamento do recurso apresentado pela empresa MB SERVICE EIRELI CNPJ: 17.665.087/0001-19. Registra-se que apresentaram contrarrazões as empresas MOVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 20.323.784/0001-04 e a empresa VAGNER BORGES DIAS – CNPJ: 09.635.153/0001-80. As peças mencionadas foram tempestivas, portanto, conhecidas. Passamos ao julgamento. Cinge-se o recurso apresentado a arguir que os valores propostos pelas empresas classificadas até o 5º lugar, vale dizer, mais bem colocadas que a recorrente são inexequíveis, frisando, ademais, que não condizem com a prática usual de mercado. Ora, não encontra a pretensão nenhum eco fático-probatório-crível que possa sustentar a alegação feita. Isso porque tem-se que o procedimento licitatório em questão, em sua fase interna, apurou como valor estimado desta contratação o montante de R\$ 3.326.740,72 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), valendo-se dos preceitos correspondentes e dos procedimentos legalmente aceitos para sua composição, sendo certo que a Administração não poderia contratar empresa que ofertasse maior valor que este. Isso posto, quer o recorrente que as cinco empresas melhor classificadas e imediatamente anterioras a ele sejam alijadas do certame sob o manto desta argumentação, o que, por obvio não merece, sob nenhum aspecto, prosperar. Senão vejamos, as cinco primeiras empresas apresentaram os seguintes valores globais: R\$ 2.117.622,00, R\$ 2.136.000,00, R\$ 2.161.107,00, R\$ 2.262.000,00 e R\$ 2.283.645,00, respectivamente, valores esses muito próximos uns dos outros e, a considerar a quantidade de empresas, aptos a demonstrarem a prática usual de mercado e que, de maneira nenhuma poderiam ser tidos como irrisórios ou ainda inexequíveis. Se este fosse o entendimento todas as primeiras empresas deveriam ser desclassificadas e, apenas a partir do valor ofertado pela recorrente é que deveria se iniciar a classificação, ou seja, no entendimento do recorrente o valor só passaria a ser exequível a partir de sua oferta global, isto é, a partir de R\$ 2.504.847,00 sem nenhuma explicação racional para o impertinente argumento. Além disso, dispôs o instrumento editalício na alínea "b" da cláusula 8.10.1. que a proposta

The state of the s

X



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

deveria indicar valores mensais e valor global, sem demostrar, nesse momento composição de custos. Já a cláusula 9.2.2 estipula como critério de julgamento o menor preço global. Por fim restou claro, a partir da leitura da cláusula 11.1.1 que a apresentação da planilha de composição de custos é condição para a assinatura do contrato. Dito isto, e considerando que é dever da Administração fiscalizar a perfeita execução do contrato, caso o contratado não cumpra com seus deveres e obrigações ou ainda se mostre ineficiente profissionalmente há que se aplicarem os dispositivos adequados ao caso, garantidos o contraditório e ampla defesa em procedimento administrativo autônomo. Sopesados tais argumentos esta Comissão nega provimento ao recurso remetendo os autos à autoridade competente para deliberação quanto a pretensão recursal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93. Nada mais tendo a constar, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos membros desta Comissão.

Comissão Permanente de Licitação:
L'and 3.
Ricardo Moreira Barbosa
Presidente
Renato Ribeiro Gojvinho
Membro
Lylalluda
Ariana Aparecida de Almeida
Membro
Edson José da Silva Júnior
Membro
Disciono Sema Casias
Luciano Sena Caxias de Araújo
Membro